

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro para
Fornecimento de Energia em Regime de Mercado
Livre em Portugal (Lote 1)”

CNCM – AQ/105/2024

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto o fornecimento de energia elétrica, em regime de mercado livre, para as instalações da Freguesia de Alvalade, nos termos do lote 1 e opcionais previstos no Convite.
2. A aquisição de energia elétrica, nos termos mencionados no número anterior, será realizada ao abrigo do *“Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (Lotes 1 e 2)”* – CNCM–AQ/105/2024, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª – Especificação dos bens

O fornecimento de energia elétrica nos termos do contrato a celebrar terá de respeitar todas as características e especificações definidas no *“Acordo Quadro para Fornecimento de Energia em Regime de Mercado Livre em Portugal (Lotes 1 e 2)”* – CNCM–AQ/105/2024.

Cláusula 3.ª – Preço e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar, assim como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar os preços unitários previstos na Proposta do Cocontratante **os quais não podem ser superiores ao preços unitários fixados no n.º 5.2 do Convite**, em função do consumo efetivamente verificado, correspondente à parcela da componente de energia ativa específica do mercado liberalizado (parcela não regulada), bem como as tarifas correspondentes às parcelas das componentes fixadas pela ERSE, taxa de exploração da DGEG, contribuição audiovisual, outras taxas ou encargos legalmente obrigatórios que possam ser aplicáveis às Entidades Adquirentes e que não foram sujeitas a concurso (parcela regulada), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável,
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adquirente, como sejam deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços constantes do contrato a celebrar não serão revistos durante a sua vigência, sendo somente revistas as parcelas descritas na parte final do n.º 1, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes a vigorar em cada ano civil.

4. As alterações ao preço do contrato que resultem da atualização das tarifas das componentes de acesso à rede, estabelecidas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes, são as únicas alterações ao preço que são permitidas, devendo, no entanto, o Cocontratante informar, por escrito, a Entidade Adquirente da razão dessas alterações.
5. Não poderá ser cobrada à Entidade Adquirente qualquer custo pela comunicação das alterações.

Cláusula 4.ª – Condições de Pagamento

1. O Cocontratante enviará à Entidade Adquirente faturas mensais, para o seguinte endereço de correio eletrónico financas@jf-alvalade.pt as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato a celebrar, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados nos pontos de consumo contratados.
2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente, individualizada por ponto de entrega, em nome da Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, onde devem constar, obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, o número de compromisso e o código de ponto de entrega do fornecimento e respetiva identificação, devendo conter toda a informação relevante para a identificação do custo de cada uma das parcelas conducentes ao seu valor final.
3. As faturas devem corresponder a um mês de fornecimento completo imediatamente anterior, com exceção da primeira fatura, em que se reportará ao período a contar desde o primeiro dia do fornecimento até ao último dia do mês respetivo.
4. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pela Entidade Adquirente no prazo máximo de 60 dias através de transferência bancária para a conta indicada no contrato a celebrar.

Cláusula 5ª- Obrigações da Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Acordo-Quadro, no presente Caderno de Encargos na legislação aplicável, decorrem, para o Cocontratante, as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;

- b) Comunicar à Entidade Adquirente a nomeação do gestor responsável pela gestão do presente contrato, assim como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- c) Comunicar à Entidade Adquirente, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Fornecer energia elétrica conforme as condições definidas no Acordo-Quadro, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- e) Manter sigilo e confidencialidade;
- f) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos;
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos;
- h) Estar devidamente reconhecido nos termos do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, quando aplicável;
- i) Fornecer a energia elétrica em cumprimento da qualidade e dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação, regulamentos e normas em vigor, designadamente:
 - a. Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS);
 - b. Norma portuguesa sobre a Qualidade de Energia Elétrica NP EN 50160;
 - c. Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC);
 - d. Regulamento Tarifário do Setor Elétrico;
 - e. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, que aprova o regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de energia ao consumidor.
- j) Efetuar a contagem da energia elétrica de acordo com os ciclos contratados;
- k) Garantir a continuidade do fornecimento da energia elétrica durante a vigência do contrato a celebrar, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 16.ª, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE;
- l) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);

- m) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adquirente, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
 - n) Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento da energia elétrica aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;
 - o) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento da energia elétrica objeto do presente contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários;
 - p) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos.
2. Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea l) do número anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso à plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar ao abrigo do Acordo-Quadro, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª – Obrigações da Entidade Adquirente

Não obstante outras obrigações previstas no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações da Entidade Adquirente:

- a) Designar e comunicar ao Cocontratante a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação, nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP;
- b) Pagar ao Fornecedor o preço constante na proposta adjudicada pelo fornecimento da energia objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 7.^a – Condições de Fornecimento da Energia Elétrica

1. O fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar deverá ser efetuado em articulação com a Entidade Adquirente de acordo com os requisitos e condições de fornecimento previstos no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos.
2. O Cocontratante obriga-se a fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento das instalações da Entidade Adquirente nos pontos de consumo indicados no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.
3. Nos termos definidos no número 3 da Cláusula 18.^a do Acordo Quadro, o prazo para ativação do fornecimento de eletricidade nos pontos de consumo constantes no **Anexo I** é de 6 dias úteis a contar da assinatura do contrato.
4. A Entidade Adquirente reserva-se o direito de, em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação de energia elétrica ou a redução do consumo de energia nas instalações.
5. A Entidade Adquirente pode solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adquirente deve comunicar ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
7. O processo de alteração de comercializador deverá ser realizado pelo Cocontratante sem encargos para a Entidade Adquirente.
8. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento da energia elétrica objeto do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos, por motivos não imputáveis à Entidade Adquirente, deverá o Cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa o fornecimento contratado, no sentido de assegurar a transição do fornecimento com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para a Entidade Adquirente.
9. O fornecimento de energia será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas na Cláusula 16.^a, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
10. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o Cocontratante emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

11. Em caso de cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo que lhe der origem, o Cocontratante obriga-se a prestar à Entidade Adquirente toda a assistência necessária na transição do fornecimento ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 8.^a – Regulamentos e Outros Documentos Normativos

1. Para além das normas constantes do Acordo-Quadro e do presente Caderno de Encargos, o Cocontratante obriga-se, igualmente, a respeitar em tudo o que seja aplicável ao fornecimento de energia objeto do contrato a celebrar, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, ou de entidades detentoras de patentes.
2. Todas as referências legais e regulamentares incluídas no Acordo-Quadro ou no presente Caderno de Encargos deverão ser atualizadas em função da publicação de novas normas que as substituam.

Cláusula 9.^a – Outros Encargos

O Cocontratante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe seja imputável, sejam sofridos pela Entidade Adquirente ou por terceiros em consequência do modo de execução dos contratos, da atuação do pessoal do Cocontratante, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

Cláusula 10.^a – Sanções

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato a celebrar, nos termos previstos na Cláusula seguinte.
2. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico e do Setor do Gás (RRC), no Regulamento da Qualidade de Serviço dos Setores Elétrico e do Gás (RQS) e Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 11.^a – Resolução Sancionatória do Contrato por parte da Entidade Adquirente

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente poderá resolver o contrato a celebrar, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adquirente;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da Cláusula anterior;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato a celebrar;
 - g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adquirente poder executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 12.^a – Resolução do Contrato por parte da Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adquirente previstas no Acordo-Quadro, no presente Caderno de Encargos e, independentemente do direito à indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adquirente por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adquirente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. O direito à resolução previsto na presente Cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adquirente cumprir com as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª - Aditamento e redução dos pontos de consumo

1. Se, no decorrer da vigência do contrato a celebrar ao abrigo do presente Caderno de Encargos, vierem a ser criados pontos de consumo, os mesmos deverão integrar o contrato ao abrigo de todas as condições nele contratualizadas.
2. A alteração ao contrato a celebrar prevista no número anterior, deverá constar de documento escrito e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. Não são consideradas alterações das condições do contrato a celebrar:
 - a) A redução do número de pontos de entrega;
 - b) A variação do número de luminárias e das suas características técnicas, com eventual aumento ou redução do consumo;
 - c) O aumento do consumo, que não carece de aditamento;
 - d) A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e consequentemente redução de consumo, que não carece de aditamento.

Cláusula 14.ª – Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15.ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adquirente e o Cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 16.ª – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos.
2. Entende-se por fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das Partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ela recaia;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª – Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante carecem de autorização, por escrito, da Entidade Adquirente, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18.ª - Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Cláusula 19.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.